



Recomendações sobre Novas Substâncias Psicoactivas

pela Agência Piaget para o Desenvolvimento (APDES)

à consideração dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República Portuguesa

Vila Nova de Gaia, 17 de Janeiro de 2012

Pertinência

Nos últimos tempos o tema das Novas Substâncias Psicoactivas (coloquialmente denominadas “Drogas Legais”) tem estado na ordem do dia e tem levantado novos desafios às autoridades legais e sanitárias. No fim do mês de Novembro o EMCDDA publicou o seu relatório anual sobre a “Evolução do fenómeno da Droga na Europa” onde é referido que entre 2005 e 2011 foram formalmente notificadas 164 novas substâncias psicoactivas e que em 2011 foi, pelo terceiro ano consecutivo, detetado um número recorde de novas substâncias na Europa (49), contra 41 em 2010 e 24 em 2009 (EMCDDA, 2012). Na Região Autónoma da Madeira foi aprovado um projeto de lei do PSD Madeira que instituiu a “proibição genérica de todas as substâncias psicoactivas”, apesar de este ter sido considerado inconstitucional pelo Tribunal Constitucional. Por todo o país o número de pontos de venda destas substâncias tem-se multiplicado nos últimos anos. Foram reportadas várias situações de hospitalização e morte como consequência do consumo, porém não existe ainda evidência de nexo de causalidade. A preocupação das autoridades de saúde em relação a este tipo de substâncias é elevada mas o mecanismo legal tem-se mostrado ineficiente na regulação célere deste tipo de produtos.

Perante esta situação a APDES (Agencia Piaget para o Desenvolvimento) que, no âmbito de projetos como o CHECK!N¹ e CHECK!NG², trabalha com jovens consumidores deste tipo de substâncias, vem defender um conjunto de medidas para minimizar potenciais riscos associados à proliferação do consumo deste tipo de substâncias.

O documento desenvolve-se segundo os seguintes pontos:

1. O que são as Novas Substâncias Psicoactivas?
2. Qual é a composição química das Novas Substâncias Psicoactivas?
3. Restrição legal: uma forma de controlo eficaz?
4. Recomendações

¹ **CHECK!N** é um projeto promovido pela APDES e cofinanciado pelo IDT (Instituto da Droga e Toxicoddependência) que visa a promoção da saúde e segurança em jovens em contextos festivos.

² **CHECKING** é um projeto promovido pela APDES e cofinanciado pelo ACS (Alto Comissariado para a Saúde) de Análise de Substâncias Psicoactivas que tem como objetivo detetar substâncias tóxicas presentes em amostras do mercado negro, monitorizar o aparecimento de novas substâncias e, trabalhando em paralelo com o CHECK!N, promover a saúde de jovens consumidores de substâncias psicoactivas.

1. O que são as Novas Substâncias Psicoactivas?

Desde 2006 que o EMCDDA (*European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*) chama a atenção para a circulação no mercado de Novas Substâncias Psicoactivas (NSP, do inglês *New Psychoactive Drugs*) (EMCDDA, 2011a). Apesar de as NSP's não serem verdadeiramente substâncias novas no mercado, sendo algumas bem conhecidas há largas décadas, esta terminologia tenta englobar um conjunto de substâncias em que os mecanismos de procura e comercialização são diferentes das já conhecidas substâncias psicoactivas ilegais. Dentro das NSPs encontra-se um vasto leque de substâncias que compõe uma grande variedade de produtos disponíveis no mercado, conhecidos como *Legal Highs* (drogas legais) ou *Research Chemicals* (substâncias químicas de investigação). Estas têm em comum o facto de apresentarem propriedades psicoactivas, serem vendidas com a indicação “não é para consumo humano” e não serem (na sua grande maioria) controladas pela lei.

O EMCDDA define uma NSP como uma “substância na forma pura ou preparada que não foi regulada sob a Convenção de Substâncias das Nações Unidas de 1961 ou 1971, e poderá mostrar uma ameaça à saúde pública comparável a substâncias pertencentes às tabelas I,II,III e IV” (EMCDDA, 2011b). As “substâncias químicas de investigação” são comercializadas pela internet desde meados da década 90 e na generalidade são substâncias mais exóticas, raramente encontradas nos mercados de rua, com efeitos psicoactivos intensos (não desejados pela maioria dos consumidores) e são procuradas principalmente por psiconautas experientes ou investigadores. Estes produtos são comercializados pela internet sem uma apresentação comercial cuidada, contendo no rótulo apenas o nome químico da substância. O facto da procura deste tipo de substâncias ser feita maioritariamente por pessoas experientes, informadas, que já esperam uma série de efeitos específicos e estão na maioria das situações ao corrente dos riscos, faz com que não exista um número significativo de problemas associados ao seu consumo, mantendo-as longe das manchetes dos jornais e do controlo legal. As chamadas “drogas legais” são o fruto de uma tentativa de trazer as “substâncias químicas de investigação” para as massas, através de uma produção da sua imagem comercial e de uma aposta na publicidade de alternativas legais às substâncias ilícitas. As “drogas legais” encontram-se também na internet, no entanto o seu maior mercado parece agora ser em pontos de venda físicos (estabelecimentos especializados). São apresentadas como substitutos legais de substâncias controladas, com nomes tais como *X4 Ecstasy* (alusivo ao

MDMA), *Speed Power* (alusivo às Anfetaminas) ou *Super Skunk* (alusivo à Cannabis). Os produtos surgem com uma embalagem de imagem cuidada, uma linguagem dirigida aos jovens e os estabelecimentos utilizam estratégias de marketing como promoções e cartões cliente. Em Portugal há cerca de meia centena de estabelecimentos físicos que vendem este tipo de substâncias.

2. Qual é a composição química das NSPs?

O parco número de análises efetuadas a NSPs indica que os substitutos dos estimulantes/empatogéneos contêm usualmente substâncias da família das catinonas ou das piperazinas. Os substitutos da cannabis são constituídos por uma mistura de ervas não psicoactivas pulverizadas com uma solução de canabinóides sintéticos.

Em Portugal, que seja do nosso conhecimento, não há nenhuma entidade a analisar extensivamente os produtos vendidos nestes estabelecimentos que divulgue os seus resultados. Numa tentativa de ultrapassar esta falta de informação a APDES está a trabalhar num protocolo de cooperação, com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e o Instituto Superior de Engenharia do Porto, que tem em vista o desenvolvimento de metodologia e recursos que permitam a análise e identificação rápida deste tipo de substâncias.

De momento, para obtermos uma visão geral do tipo de substâncias que estão presentes nas NSPs, podemos basear-nos nas análises a produtos que circulam num mercado semelhante ao nosso, o mercado Espanhol. A equipa de redução de riscos espanhola Energy Control (Asociación Bienestar y Desarrollo, Espanha) divulgou em meados de 2011 os resultados de análises (ANEXO II -Tabela 1) efetuadas a produtos adquiridos por todo o território espanhol.

Como já foi referido, as substâncias mais comuns que compõem estas NSPs são os derivados das Catinonas (Metilona, Butilona, MDPV, 4-FMC, 4-MEC, etc), das Piperazinas (TFMPP, BZP, etc.) e os Canabinóides Sintéticos (JWH-018, JWH-073, JWH-0359, etc). Nas análises foram detetadas também outras substâncias psicoactivas como a cafeína, lidocaína, procaína e subprodutos de síntese. Este resultado demonstra que estas substâncias estão igualmente sujeitas à adulteração tal como as que circulam no mercado negro e que não são submetidas a processos de purificação. Analisando a Tabela 1, um dos dados que merece especial atenção são as análises ao *Charge + e Ivory Wave*. No primeiro caso, uma análise aos

conteúdos de 2 produtos comprados em Fevereiro de 2011 continham 4-FMC e Cafeína e outro 4-FMC e Lidocaína; um mês depois, em Abril de 2011, o mesmo produto já era encontrado como sendo uma mistura de MDPV e Cafeína. No segundo caso, as 3 amostras analisadas mostram composições diferentes do produto com o mesmo nome (Energy Control, 2011). Ao consultar a bases de dados das análises mais recentes efetuadas pelo Energy Control (Energy Control, 2012) poderemos constatar que duas amostras de NSPs contém PMMA, uma substância com um perfil toxicológico perigoso e, portanto, com riscos associados ao consumo elevados. Uma das amostras (analisada a 9 de Setembro de 2012) foi adquirida em Portugal como sendo uma droga legal de nome *Bliss* e, para além de conter cafeína e subprodutos de síntese, foi encontrado PMMA. A outra amostra, vendida no mercado negro como sendo Mefedrona (analisada a 2 de Outubro de 2012) continha 4-MEC, cafeína, subprodutos de síntese e PMMA. Já se tinha verificado o aparecimento de PMMA em pastilhas de *ecstasy* e em NSPs (Sedefov *et al.*, 2001; EMCDDA and Europol, 2011). Consultando estudos publicados verifica-se que a mistura de substâncias em NPSs, legais e ilegais, manifesta-se de igual forma em vários países na Europa (Baron *et al.*, 2011), como no Reino Unido (Brandt *et al.*, 2010; Baron *et al.*, 2011) ou na Polónia (Żukiewicz-Sobczak *et al.*, 2012). No caso dos substitutos da cannabis, *Head Trip* e *Freedom*, pode verificar-se que são constituídos por misturas de canabinóides sintéticos, como já tinha sido mostrado noutros trabalhos de análise a este tipo de substitutos de cannabis (Seely *et al.*, 2012).

No Anexo III encontra-se um pequeno texto informativo sobre catinonas e agonistas do receptor canabinóide.

Resumindo, as principais características das NSPs são:

- ❖ Produtos vendidos em smartshops e pela internet como sendo sais de banho, fertilizantes para plantas, incensos herbais, material para limpeza de bongos, itens de coleção, etc.;
- ❖ A rotulagem raramente ou nunca informa sobre o produto contido no interior da embalagem, não existindo indicação da dose, precauções ou contra-indicações;
- ❖ Está presente a indicação que o respetivo produto “Não é para consumo humano”, por forma a contornar o controlo sanitário;
- ❖ Contém a indicação que o produto é dirigido para pessoas com mais de 18 anos;

- ❖ Contém substâncias, na maioria dos casos, não reguladas pela lei;
- ❖ A maioria das substâncias presentes são substâncias novas com poucos ou nenhuns estudos clínicos, não existindo um perfil toxicológico traçado;
- ❖ Análises efetuadas mostraram que uma marca ou nome não é uma indicação precisa da composição, existindo variação intra e extra-lote. É recorrente num produto existir uma mistura de várias substâncias psicoactivas, sendo também a proporção destas variável.

3. Restrição legal: uma forma de controlo eficaz?

A Europa depara-se ano após ano com um crescimento no número de substâncias novas que surgem no mercado. A previsão de vários autores e técnicos no terreno é que esta tendência se mantenha. Numa altura de grande desenvolvimento das tecnologias de informação, a formação de comunidades deslocalizadas que partilham conhecimentos avançados na área da química e farmacologia permite o desenvolvimento de novas substâncias, com mecanismos de ação mais complexa, mais potentes e em formas de apresentação mais dissimuladas, por forma a contornar os mecanismos legais. Enquanto neste momento a maioria das substâncias advém de modificações estruturais de outras com psicoactividade conhecida, como é o caso das catinonas, prevê-se o surgimento massivo de novas substâncias com estruturas químicas completamente diferentes das já conhecidas, mas agonistas dos recetores pretendidos, como aconteceu no caso dos canabinóides sintéticos (Carrol *et al.*, 2012). Este é um ramo da química medicinal que atualmente já é amplamente aplicado na pesquisa e desenvolvimento farmacêutico, da mesma forma que é utilizado no desenvolvimento de novas substâncias psicoactivas por investigadores, de forma legal ou ilegal.

Sobre o risco real de consumir estas substâncias poucos dados estão disponíveis, os poucos estudos toxicológicos elaborados até ao momento não fornecem uma evidência científica. Esta falta de informação faz com que a perigosidade destas novas substâncias, em comparação com as substâncias ilegais que tentam substituir, seja bastante superior. Substâncias como a cannabis, cocaína ou mesmo o MDMA têm décadas de estudos por parte da comunidade científica. Há um perfil toxicológico traçado, são bem conhecidas as doses ativas e os respetivos efeitos biológicos, assim como as consequências na saúde dos utilizadores

resultantes de um consumo pontual, a médio e a longo prazo. O mesmo não acontece sempre que surge uma substância nova no mercado. Tanto os consumidores como os técnicos de saúde não têm acesso a informações relevantes quando se trata de diminuir os riscos do consumo de substâncias psicoactivas, como é o caso da dose máxima recomendada, efeitos e toxicidade. Desta forma, numa lógica de redução de riscos, é sempre privilegiado o consumo de substâncias das quais foram efetuados ensaios clínicos em animais e em seres humanos e que os efeitos e riscos foram amplamente estudados. A manutenção de estratégias unicamente repressivas tem um efeito de aumento de pressão sobre os investigadores/produtores deste tipo substâncias, aumentando o processo de criação de novas substâncias com capacidade de contornar a lei e/ou ludibriar os mecanismos padronizados de deteção de substâncias.

Em vários países Europeus constata-se que a lei se têm mostrado ineficaz a controlar o consumo de substâncias, e este facto é tanto mais verdade quando se trata de NSPs. Basta verificar que apesar de a mefedrona ter sido banida no Reino Unido em Março de 2010, o British Crime Survey 2010/2011 (Smith and Flatley, 2011) revela que na faixa etária 16-59 o consumo de mefedrona se manteve em percentagens equiparáveis aos do MDMA (1,4%) e que na faixa etária 16-24 este número subia para 4,4%, igualando a percentagem de consumidores de cocaína. Já em 2012 foi publicado um estudo que concluí que a proibição de algumas substâncias não fez com que elas saíssem do mercado: “Os utilizadores continuam a consumir uma vasto leque de substâncias sintéticas desconhecidas e facilmente compram grandes quantidades de substâncias ilegais através da internet, apesar de - e provavelmente sem consciência de - os efeitos que terão na sua saúde serem imprevisíveis” (Ayres and Bond, 2012). Em Espanha dá-se o mesmo fenómeno, após a ilegalização a prevalência do uso de mefedrona é equiparável ao valor relativo do consumo de substâncias ilegais (CCDGPND, 2011). Em Portugal, apesar da restrição legal da mefedrona ter sido mais recente, verifica-se um número elevado de apreensões de grandes quantidades desta substância. Isto poderá ser um indicador que as organizações criminosas aproveitaram a saída da mefedrona das prateleiras dos estabelecimentos para a incluírem no role de produtos que têm para oferta.

Ao verificar-se que uma substância sobre a qual ainda é parca a informação circula agora massivamente no mercado ilegal, longe do controlo sanitário, deixa desamparadas equipas de redução de risco e técnicos que trabalham no terreno.

Desta forma, a APDES, em linha com outras organizações que trabalham na área da promoção da saúde e política de drogas, sugere a criação de uma tabela restrita, em contraposição a uma restrição legal e criminalização do consumo deste tipo de substâncias. O modelo da criação de uma tabela restrita foi recomendado pelo *Expert Advisory Committee on Drugs* na Nova Zelândia e aprovado em 2005, por forma a reagir à proliferação do consumo de piperazinas (especialmente BZP) nesse país. Através deste regime as substâncias que se mostrem “menos que moderadamente perigosas” podem ser vendidas legalmente por estabelecimentos licenciados pelo governo. Quando uma substância nova surge no mercado o EACD elabora um relatório preliminar com recomendações ao Ministro da Saúde onde são analisados, considerando vários critérios, os riscos para o indivíduo e para sociedade. Cada relatório segue uma estrutura consistente e inclui informação baseada em evidências sobre (NDPNZ, 2010):

- ❖ Probabilidade ou evidência de abuso;
- ❖ Efeitos específicos da substância (farmacológicos, psicoactivos e toxicológicos);
- ❖ Possível risco para a saúde pública;
- ❖ Valor terapêutico da substância;
- ❖ Nível de toxicidade;
- ❖ Potencial para criar dependência física ou psicológica;
- ❖ Classificação legal internacional
- ❖ Outras matérias

Aqui irá ser explorado um balanço desse modelo (adaptado e traduzido de forma livre de *Transform Drug Policy Foundation Briefing*, 2006).

Custos da proibição das NSPs:

- ❖ Criação de um mercado paralelo ilegal para substâncias que já têm uma procura e mercado estabelecido;

- ❖ Lucros provenientes de produtores/grossistas regulados, devidamente taxados e legítimos passam para mãos de organizações criminosas e financiam outras atividades criminosas;
- ❖ Aumento dos riscos para os utilizadores destas substâncias que as continuarão a consumir no mercado negro, vendidas sem nenhuma informação referente à composição, doses e indicações de segurança;
- ❖ Remoção da redução de riscos alcançada pela transferência de consumidores de substâncias mais perigosas para substâncias com um perfil toxicológico mais seguro;
- ❖ Criminalização de utilizadores, maioritariamente jovens;
- ❖ Aumento que custos judiciais e prisionais.
- ❖ Promoção do desenvolvimento de novas substâncias, capacitadas para contornar sistemas legais, com efeitos biológicos e riscos desconhecidos.

Os benefícios da proibição destas substâncias seriam políticos, de apaziguação do pânico instalado sobre o impacto destas substâncias, mostrando uma postura “dura” na guerra às drogas baseada essencialmente na moral e não na evidência científica.

Um real efeito dissuasor do consumo é improvável que aconteça já que há um mercado estabelecido e uma procura por estas substâncias.

Jorge Quintas (Quintas, J., 2006) na sua dissertação doutoral refere que *“As drogas não deixam de proliferar intensamente nas sociedades ocidentais, apesar dos dispositivos repressivos mobilizarem constantemente recursos. As políticas proibicionistas, expressas frequentemente na metáfora de uma “guerra à droga”, surgem, assim, como um enorme fracasso, reconhecido pelos próprios responsáveis, ao aceitarem como optimista o cálculo de 10% de sucesso nas operações de intercepção de drogas a nível internacional. Acresce que em nenhum país foi possível impedir a constituição de mercados locais, onde se procede à transacção quotidiana de drogas. Reuter e MacCoun (1995) sublinham que nenhuma sociedade ocidental conheceu uma redução substancial e prolongada da severidade dos problemas das drogas, desde que estes se instalaram. Apesar de uma actuação intensa dos aparelhos policiais, judiciários e penitenciários, as intervenções penais revelam-se incapazes de reduzir a oferta, a procura ou os danos provocados, directa ou indirectamente, pelas drogas (Celis, 1996; Cesoni, 1995, 1996). O aumento generalizado das apreensões de substâncias proibidas, de detenções, de condenações, de pessoas que cumprem penas de prisão por infracções às leis das drogas, não teve*

correspondência numa diminuição no número de consumidores, no número de dependentes de drogas e, muito menos, na melhoria das suas condições de vida (Hamaide, 1995; Peters, 1996)."

Tendo em conta o sucessivo aparecimento de novas substâncias é também provável, após a ilegalização das substâncias que circulam neste mercado, a ocorrência de substituição por outras novas com capacidade de contornar o sistema legal. Desta forma o estado continuará a não intervir neste mercado e este manter-se-á auto-regulado. As substâncias novas vão continuar a surgir no mercado, sem garantias, sem informação e os vendedores não terão responsabilidades em transmitir a informação necessária para que o consumo ocorra num ambiente de risco reduzido. O *Expert Advisory Committee on Drugs* (EACD) da Nova Zelândia teceu as seguintes considerações sobre a ilegalização das piperazinas nesse país, que também reflete a problemática que atualmente vivemos em relação às NSPs:

"Devido ao elevado número de substâncias que podem aparecer no mercado desta forma, o desafio para as autoridades de saúde e reguladores é responder a estas novas substâncias de uma forma que promova a saúde pública enquanto protege os direitos individuais. (...) A substituição de substâncias ilícitas por piperazinas está neste momento a ocorrer, principalmente entre os utilizadores que têm medo do impacto na sua vida que uma condenação traria, procurando normalizar a transação que é necessária para adquirirem as suas substâncias psicoactivas. No entanto, ao manterem-se desreguladas, elas estão a ser promovidas num mercado livre, que tem como força motriz os lucros monetários. Isto facilmente poderá conduzir a uma saturação do mercado tal como os imperativos que regulam o mercado negro. Ao contrário de novos alimentos ou medicamentos que entram no mercado, estes produtos estão a ser distribuídos sem a adequada análise de risco e segurança pois não é exigido aos distribuidores uma aprovação prévia por uma agência reguladora." (tradução livre de EACD, 2004).

Um conjunto de medidas baseadas apenas na restrição legal seria um retrocesso nas políticas de drogas avançadas pelo nosso país em 2001 aquando da descriminalização do consumo de substâncias. Existiria novamente a transferência dos problemas relacionados com o consumo de substâncias para a justiça, quando nos últimos anos tem sido abordado como um problema essencialmente de saúde pública. A aplicação de medidas pragmáticas baseadas em evidências científicas, tanto a nível legislativo como no reforço em políticas que

favorecem a redução de riscos e minimização de danos, permitiu na última década dar uma resposta adequada com resultados bastantes positivos, como confirmam os relatórios anuais do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Quais seriam os benefícios de introduzir uma regulação apropriada do mercado e o licenciamento de produtores e vendedores?

- ❖ Possibilitaria a criação de um sistema legal que permitiria uma intervenção estatal efetiva e controlo na produção, fornecimento, promoção e uso. Isto não é possível na lógica de mercado existente ou sob o mercado desregulado criminal que será criado caso sejam proibidas;
- ❖ Permitiria uma adequada análise de risco para cada substância, o estudo das suas propriedades, efeitos, doses e consequências do seu consumo;
- ❖ Esta forma de legislação é significativamente mais flexível, permitindo a adaptação das restrições mediante os resultados de novas pesquisas, tendências emergentes ou outras condições;
- ❖ Reduziria todos os riscos associados a mercados criminosos, afastando os consumidores de um mercado criminal mais amplo;
- ❖ Reduziria os riscos através do afastamento dos consumidores de substâncias mais perigosas;
- ❖ Possibilidade dos funcionários e responsáveis pela distribuição deste tipo de produtos terem obrigatoriamente de ter formação na área de redução de riscos e transmitirem noções de gestão de prazeres e riscos aos seus clientes.
- ❖ Na lista restrita haverá a possibilidade de figurarem especificações como por exemplo o local onde as substâncias podem ser vendidas (ex. afastado das escolas), idade mínima dos clientes, em que dose, potência e quantidades poderiam ser comercializadas ou que tipo de informação teria de ser transmitida aos clientes no momento da venda. Restrições a promoções, cupões ou cartões de cliente seriam incluídas.

O custo deste tipo de medidas de controlo apresenta-se muito inferior ao custo de medidas repressivas e respetivo tratamento dos danos. A possibilidade de venda regulada de algumas substâncias com um perfil toxicológico mais seguro poderia ter um outro impacto na redução de riscos e minimização de danos relativos às substâncias psicoactivas. A Professora

Sheila Bird (Bird, 2010) sugeriu que a diminuição de mortes relacionadas com o consumo de cocaína no Reino Unido, de 95 nos primeiros meses de 2008 para 66 na primeira metade de 2009, pode estar diretamente relacionada com a transferência de consumidores de cocaína para a mefedrona, que ainda era legal à altura. Por forma a diminuir o alarmismo e pânico social seria necessário averiguar extensivamente onexo de causalidade quando incidentes ocorrem e estas substâncias estão envolvidas. Muitas notícias difundidas noutros países que numa primeira fase eram atribuídas ao consumo de mefedrona, por exemplo, vieram na sua maioria a considerar-se falsas. Na grande parte dos casos tinha existido o consumo de outras substâncias ou havia a existência de condições médicas pré-existentes nos consumidores que os tornavam mais vulneráveis.

4. Recomendações

Uma das propostas da APDES será então a criação de uma nova tabela, uma “tabela restrita” adicionada às existentes que regulam o tráfico de drogas em Portugal. Tal modelo foi debatido e aprovado na Nova Zelândia por forma a lidar com o problema do BZP (Benzilpiperazina). O BZP era uma substância psicoactiva recorrente no mercado neozelandês e que, apesar dos seus riscos inerentes, tinha afastado consumidores do mercado ilegal e de substâncias com um perfil toxicológico mais perigoso, como por exemplo a metanfetamina.

A inclusão pragmática de algumas destas substâncias, com um perfil toxicológico e aditivo baixo, numa nova categoria que possibilitasse temporariamente a venda com controlo sanitário, permitindo que os consumidores pudessem adquirir estes produtos com garantias e informação poderia ser uma alternativa. Durante este período a toxicologia, farmacologia e psicofarmacologia destas substâncias seriam estudadas por um comité científico de forma mais profunda, existindo no final um veredicto se a substância poderia continuar a ser comercializada ou passaria para outras tabelas de restrição.

A APDES recomenda:

- I. Permitir de forma regulada a venda de substâncias que apresentem um risco “menos que moderado”, risco esse avaliada por um comité/grupo de trabalho criado para o efeito.
- II. Monitorizar e seguir a evolução destes produtos.

- III. Criar legislação que regule a comercialização destes produtos que inclua restrições de localização dos pontos de venda, idade mínima dos clientes, rotulagem, quantidades das doses e a obrigatoriedade de formação sobre substâncias e redução de riscos dos envolvidos no processo de venda.
- IV. Investir nos serviços de análise de substâncias (*drug-checking*) por forma a aumentar a velocidade com que as substâncias são identificadas e melhorar a monitorização das novas tendências de consumo.
- V. Otimizar o sistema rápido de alerta nacional, fomentando a troca de informações entre equipas de redução de riscos no terreno, hospitais, organizações não-governamentais e universidades.
- VI. Investimento na investigação da química, a farmacologia e a toxicologia destas novas substâncias, por forma a ser possível informar os consumidores com base em evidências.
- VII. Aferir onexo de causalidade da hospitalização e/ou morte com o consumo quando estas substâncias estão envolvidas, por forma a evitar o alarmismo social.
- VIII. Debate de medidas legislativas alternativas.

Em conclusão, a APDES considera que o uso de substâncias das quais existe pouca ou nenhuma informação científica pode ser especialmente perigosa para a saúde. Substâncias como a cocaína ou cannabis têm um uso de séculos por parte dos seres humanos, estando o perfil químico, toxicológico e farmacológico traçado praticamente na totalidade, o que permite informar os utilizadores sobre doses e efeitos, diminuindo o risco de interações e/ou contraindicações. Quanto às novas substâncias psicoactivas, pouca informação ainda existe, sendo recomendada mais investigação e um especial cuidado. Contudo, agilizar processos baseados na restrição total a este tipo de substâncias irá fomentar a criação e aparecimento no mercado de novas substâncias das quais nada se sabe, com a probabilidade de num futuro se encontrarem a circular no mercado substâncias mais tóxicas e com um impacto mais negativo na sociedade.

Referências

- Ayres, T. C.; Bond, J.W. (2012). *A chemical analysis examining the pharmacology of novel psychoactive substances freely available over the internet and their impact on public (ill) health. Legal highs or illegal highs?* BMJ Open, (Disponível em: <http://hdl.handle.net/2381/13888>)
- CCDGPND, (2011) *Comision Clínica de la Delegación del Gobierno para el Plan Nacional sobre Drogas, España: Drogas emergentes*. Madrid: Delegación del Gobierno para el Plan Nacional sobre Drogas. (Disponível em: <http://www.pnsd.msssi.gob.es>)
- Baron, M.; Elie, M.; Elie, L., (2011) *An analysis of legal highs: do they contain what it says on the tin?*, Drug Testing Analysis. 3(9): 576-81
- Brandt, S. D. *et al.*, (2010) *Analyses of second generation 'legal highs' in the UK: Initial findings*. Drug Testing Analysis. 2:377.
- Brents, L. K. *et al.*, (2012) *Monohydroxylated metabolites of the K2 synthetic cannabinoid JWH-073 retain intermediate to high cannabinoid 1 receptor (CB1R) affinity and exhibit neutral antagonist to partial agonist activity*. Biochemical Pharmacology, 83: 952-61
- Smith, K. ; Flatley, J. (2011). *Drug misuse declared: findings from the 2010/11 British Crime Survey England and Wales*, Statistical Bulletin, UK Home Office.
- Carroll, F. I. *et al.*, (2012). *Designer drugs: a medicinal chemistry perspective*. Annals of the New York Academy of Sciences, 1248: 18-38.
- Celis, B. (1996). *Drogues: Consommation Interdite, la Genèse de la Loi de 1970 sur les Stupéfiants*. Paris: L'Harmattan.
- Cesoni, M. (1995). *Health or Public Order? The problem of Objectives in National Drug Legislation*. In G. Estievenart (Ed.), *Policies and Strategies to Combat Drugs in Europe*. Dordrecht-Boston-London: Martinus Nijhoff.
- Cesoni, M. (1996). *Usage de Stupéfiants: Politiques Européennes*. Genève: Georg.
- EACD, (2004). *Benzylpiperazine (BZP): The Expert Advisory Committee on Drugs (EACD) Advice to the Minister*. The Expert Advisory Committee on Drugs. Página 8. Disponível em: <http://www.ndp.govt.nz/moh.nsf/indexcm/ndp-publications-eacdbzp>

EMCDDA (2011a), *Report on the risk assessment of mephedrone in the framework of the Council Decision on new psychoactive substances*, Risk Assessment issue 9, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction, Lisbon.

EMCDDA (2011b), *In accordance with Article 10 of Council Decision 2005/387/JHA on the information exchange, risk assessment and control of new psychoactive substances*, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction, Lisbon.

EMCDDA (2012), *Annual report on the state of the drugs problem in Europe, Annual Report*, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction, Lisbon

EMCDDA and Europol, (2011). *Europol 2011 annual report on the implementation of Council Decision 2005/387/JHA*, European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction e Europol (disponível na Internet).

Energy Control (2011), *Press Release: Legal Highs in Spain*; Barcelona, 11 of July 2011

Energy Control (2012), Base de dados dos resultados das últimas amostras analisadas: <http://energycontrol.org/analisis-de-sustancias/resultados/ultimas-muestras-analizadas.html> (consultado a 24 de Outubro de 2012)

Hamaide, J. (1995). *Repression of Illicit Drugs in Western Europe: Aspects of Legal Perspective*. G. Estievenart (Ed.), Policies and Strategies to Combat Drugs in Europe. Dordrecht-Boston-London: Martinus Nijhoff.

Peters, G. (1996). *L'Usage Hédonique des Psychotropes et sa Répression en Suisse*.

M. Cesoni (Ed.), *Usage de Stupéfiants: Politiques Européennes*. Genève: Georg.

NDPNZ, (2010). National Drug Policy New Zealand, Disponível na internet: <http://www.ndp.govt.nz/moh.nsf/indexcm/ndp-committees-eacd-classification> (consultado em 10 Janeiro de 2013)

Huffman, J. W.; Padgett, L. W. (2005). *Recent developments in the medicinal chemistry of cannabimimetic indoles, pyrroles and indenones*. Current Medicinal Chemistry, 12: 1395-1411

Kelly, John P., (2011). *Cathinone derivatives: A review of their chemistry, pharmacology and toxicology*, Drug testing and analysis. 3(7-8): 439-453.

Reuter, P.; MacCoun, R. (1995). *Assessing the Legalization Debate*. G. Estievenart (Ed.), Policies and Strategies to Combat Drugs in Europe. Dordrecht-Boston-London: Martinus Nijhoff.

Sedefov, R. *et al.* (2011). *PMMA in «ecstasy» and «legal highs»*, BMJ (disponible em: <http://www.bmj.com/rapid-response/2011/11/03/pmma-ecstasy-and-legal-highs>)

Seely, K. A. *et al.*, (2012). *Spice drugs are more than harmless herbal blends: a review of the pharmacology and toxicology of synthetic cannabinoids*. *Progress in Neuro-Psychopharmacology & Biological Psychiatry*, 39(2):234-43

Żukiewicz-Sobczak, W. *et al.*, (2012). *Analysis of psychoactive and intoxicating substances in legal highs*. *Annals of Agricultural and Environmental Medicine*. 19(2): 309-314

ANEXO I – Glossário

2-AI *2-aminoindano*

3,4-DMMC *3,4-Dimethylmethcathinone*

4-FMC *4-fluormetcatinona*

4-FMP *4-Fluormetpiperazina*

4-MEC *4-Metiletcathinone*

Butilona *β -keto-N-metilbenzodioxolilpropilamina*

BZP *Benzilpiperazina*

D2PM *Difenilprolinol*

HU-210 *1,1-dimetil-heptil-11-hidroxitetra-hidrocanabinol*

JWH-018 *naftalen-1-il-(1-pentilindol-3-il)metanona*

JWH-073 *1-butil-3-(1-naftoil)-indol*

JWH-081 *1-pentil-3-(4-metoxi-1-naftoil)indol*

JWH-210 *1-pentil-3-(4-etil-1-naftoil)indol*

JWH-359 *1-pentil-3-(4-bromo-1-naftoil)indol*

MDMA *3,4-Metilenodimetanfetamina*

MDPV *3,4-Metilenedioxiprovalerona*

Mefedrona *4-metilmetcatinona*

Metilona *3,4-metilendioxi-N-metilcatinona*

PMMA *p-Metoximetamfetamina*

TFMPP *3-Trifluormetilfenilpiperazina*

THC *Tetrahidrocannabinol*

ANEXO II – Tabela com resultados de análises a NPSs.

Nome Comercial	Apresentação	Composição
<i>Ivory Wave</i>	Pó	D2PM + MDPV
	Pó	MDPV
	Pó	Cafeína + MDPV
<i>Charge +</i>	Pó	4-FMC + Lidocaína
	Pó	4-FMC + Cafeína + Lidocaína
	Pó	Cafeína + MDPV
<i>Pink Champagne</i>	Cápsula	Cafeína + 2-AI
	Cápsula	Cafeína + TFMPP + Substância Desconhecida
<i>Benzo Fury</i>	Pó	D2PM
<i>Shrooms</i>	Cápsula	BZP + TFMPP + Substância Desconhecida
<i>NRG Natural</i>	Pó	Cafeína
<i>Mitseez</i>	Capsula	Butilona + Cafeína + Substância Desconhecida
<i>Vanilla Sky</i>	Pó	MDPV + Subprodutos de síntese
<i>Ocean Snow</i>	Pó	Butilona + Lidocaína + Metilona
<i>Sextacy</i>	Pó	MDPV
<i>Love up</i>	Cápsula	TFMPP + Cafeína + Lumiflavina + 2 Substâncias desconhecidas
<i>Head Trip</i>	Ervas	JWH-018 + JWH-073
<i>Freedom</i>	Ervas	JWH-210 + JWH-359
<i>Skunk</i>	Ervas	JWH-081
	Ervas	JWH-081
<i>Mojo</i>	Pó	3,4-DMMC + Cafeína
<i>Yayo Hard</i>	Pó	4-FMC + Procaína + 2 Substâncias desconhecidas
<i>Coco Pollo</i>	Pó	4-MEC
<i>Euforia</i>	Pó	4-MEC + Cafeína + Lidocaína

Tabela 1 Adaptado de [Energy Control, 2011]. Resultados de análises a *legal highs* em Espanha através de Cromatografia de Camada Fina, Cromatografia Gasosa/Espectro de Massa e Ressonância Magnética Nuclear.

ANEXO III – Informação sobre Catinonas e seus derivados e agonistas do receptor cannabinoide.

Catinonas e seus derivados.

A Catinona é a principal substância estimulante presente nas folhas do *Khat*, um arbusto que cresce no Nordeste Africano e Arábia. As catinonas podem ser consideradas derivados da anfetamina que possuem um grupo beta-cetona na cadeia lateral. Tal como os derivados das anfetaminas surgiram de modificações estruturais da anfetamina, várias substâncias foram produzidas através de alterações estruturais nas catinonas. Atualmente já são conhecidos cerca de 30 derivados das catinonas, existindo apenas um pequeno número a circular no mercado. Estes compostos são administrados maioritariamente pela via nasal e a sua função é inibir a recaptação da dopamina. O efeito biológico caracteriza-se por euforia, aumento da motivação e concentração, aumento da empatia e um sentimento de proximidade pelos outros. John P. Kelly (Kelly, 2012) publicou um artigo de revisão do estado da arte da química, farmacologia e toxicologia dos derivados de algumas catinonas.

Agonistas dos receptores cannabinoídes.

Cannabinoídes são um grupo de substâncias químicas originalmente extraídas da planta *Cannabis Sativa*. Estas substâncias atuam nos recetores CB1 e CB2 e causam sensações como euforia e relaxamento. Alguns dos primeiros canabinóides sintéticos detetados em produtos tipo Spice foram preparados por John W. Huffman num projeto financiado pela NIDA para avaliar o seu potencial terapêutico. Atualmente, a série JWH é dominante nos cannabinoídes detetados no Spice (Carrol *et al.*, 2012). Outros cannabinoídes detetados no *Spice* incluem o cannabinoide clássico HU-210 desenvolvido na Hebrew University, o ciclohexilfenol (CP) desenvolvidos pela Pfizer nos anos 70 e os derivados indóis sintetizados por Alexandros Makriyannis (os compostos “AM”). Apesar dos efeitos psicoactivos dos cannabinoídes sintéticos estarem descritos pelos utilizadores como sendo semelhantes aos da cannabis depois de fumada ou ingerida, as suas implicações na saúde ainda não estão completamente caracterizadas. Os dados até ao momento publicados indicam que estes compostos produzem

uma série de efeitos semelhantes aos do THC, no entanto as análises estrutura-atividade revelam que alguns dos compostos exibem uma maior potência e uma maior afinidade para os receptores cannabinoídes (Huffman and Padgett, 2005). Em adição à alta potência, alguns cannabinoídes têm um longo tempo de meia-vida (Brents *et al*, 2012).

Uma recente revisão da farmacologia e toxicologia dos cannabinoídes sintéticos foi publicada por Seely e colaboradores (Seely *et al*, 2012) onde se dão pistas sobre a sua ação no organismo e sobre a sua possível evolução no mercado através de modificações.